

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE E O BANCO DO BRASIL S/A, PARA ABERTURA, MANUTENÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS CORRENTES VINCULADAS E OPERACIONALIZAR O SISTEMA GESTÃO ÁGIL COM INFORMAÇÕES DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA, NO ÂMBITO DOS REPASSES DE RECURSOS A ÓRGÃOS E ENTIDADES EXECUTORAS DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS.

ACORDO N.º 046/2018

O **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação – MEC, criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 872, de 15 de setembro de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, com sede e foro em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul – SBS, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, CEP 70.070-929, doravante denominado simplesmente **FNDE**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Silvio de Sousa Pinheiro, portador do RG n. 6.351.460-53, expedido pela SSP/BA, e CPF nº 671.730.715-34, nomeado em 20 de dezembro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 15 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, publicado no D.O.U. de 21 de março de 2017, que aprova a estrutura regimental do **FNDE** e, de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, por intermédio de sua Diretoria de Governo, com sede no Setor de Autarquias Norte – SAUN Quadra 05, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 10º Andar, CEP: 70.040-912, doravante denominado simplesmente **BANCO**, neste ato representado por seu Diretor de Governo, Senhor Ênio Mathias Ferreira, brasileiro, portador do RG nº 1.309.413 SSP/DF, e CPF nº 725.078.106-53, no uso da atribuição que lhe confere o Estatuto do Banco do Brasil S.A, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para regulamentação dos serviços de abertura, manutenção e movimentação das contas específicas dos projetos de Repasses de Recursos a Órgãos e Entidades Executoras de Programas e Projetos Educacionais, bem como operacionalização da solução **GESTÃO ÁGIL** com informações de acompanhamento da execução financeira no âmbito dos repasses de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios mantidos em conta específica aberta para este fim no **BANCO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar a atuação do **BANCO** na condição de Instituição Financeira responsável pela abertura e manutenção de contas correntes específicas, destinadas a abrigar o repasse de recursos financeiros, definir as regras de acesso pelo **FNDE** aos saldos, extratos e movimentação financeira das contas específicas abertas, bem como definir a forma operacional como as informações, de responsabilidade exclusiva do titular da conta, aqui denominado **BENEFICIÁRIO**, serão inseridas no sistema Gestão Ágil para posterior consulta pelo **FNDE**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que compõe o objeto deste instrumento consistem em:

- I. Abertura e manutenção de contas correntes;
- II. Aplicação e movimentação dos recursos;
- III. Solução em TI para que o **BENEFICIÁRIO** possa inserir as informações de execução financeira para posterior consulta pelo **FNDE**.

Parágrafo Primeiro – As especificações das rotinas operacionais dos serviços listados estão descritas nos Anexos 1 a 5.

Parágrafo Segundo – Pela operacionalização deste Acordo, o **FNDE** não arcará com qualquer custo de natureza financeira, decorrente de serviços prestados pelo **BANCO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABERTURA E MANUTENÇÃO DE CONTAS CORRENTES

A abertura das contas será realizada de acordo com as normas bancárias vigentes, em agência mais próxima ao endereço do **BENEFICIÁRIO**, por meio de processamento de arquivo de abertura massificada de contas correntes, cujo leiaute será disponibilizado pelo **BANCO**.

Parágrafo Primeiro – As contas correntes serão abertas de acordo com os dados do arquivo transmitido pelo **FNDE** ao **BANCO**, inclusive quanto ao prefixo da agência a qual as contas ficarão vinculadas, por meio do Autoatendimento Setor Público na internet (ASP). Após o processamento do arquivo remessa, o **BANCO** enviará o “arquivo retorno” com os dados das contas abertas.

Parágrafo Segundo – Nos casos de interrupção dos serviços do **BANCO** por prazo superior a quarenta e oito horas e que impossibilitem a abertura das contas correntes e o processamento eletrônico dos arquivos, o **FNDE** poderá encaminhar ofício ao **BANCO**, na forma do **ANEXO 1**, endereçado à agência responsável pelo seu atendimento, para que providencie a abertura manual das contas no prefixo indicado no documento.

Parágrafo Terceiro – As contas serão vinculadas ao CNPJ do **BENEFICIÁRIO** e possuirão enquadramento específico referente ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Quarto – Após a abertura das contas, o **FNDE** deve orientar o **BENEFICIÁRIO** a comparecer à Agência de Relacionamento escolhida, para a regularização das contas correntes, informando-o que as contas devem ser utilizadas exclusivamente para recebimento dos valores e execução das operações oriundas do objeto deste instrumento.

Parágrafo Quinto – O **BANCO** obterá autorização específica do titular da conta, irrevogável e irretratável, para a movimentação financeira e acesso às contas pelo **FNDE**, por meio de canais de autoatendimento, mediante assinatura eletrônica. Alternativamente, a Agência de Relacionamento poderá obter a autorização conforme modelo constante do **ANEXO 3**.

Parágrafo Sexto – As contas correntes serão isentas das tarifas listadas no **ANEXO 4**. Os custos dos serviços adicionais utilizados pelo **BENEFICIÁRIO** sem previsão de



isenção de tarifas neste Acordo serão debitados das contas correntes, sob responsabilidade dos seus titulares.

Parágrafo Sétimo – Em caso de encerramento ou desmembramento de agência o **BANCO** poderá promover a transferência das contas correntes entre agências, devendo encaminhar ao **FNDE** arquivo eletrônico, em leiaute pré-definido, com as informações das contas transferidas. Por rotinas de sistema, durante a última semana de cada mês, poderá ocorrer a suspensão do envio do arquivo eletrônico.

Parágrafo Oitavo – O encerramento das contas correntes ocorrerá de forma automática após dois anos sem saldo, contados da data da última movimentação financeira.

Parágrafo Nono – As contas cujos beneficiários não compareçam para a regularização no prazo de 90 dias após a sua abertura serão encerradas.

Parágrafo Décimo - Fica facultado ao **FNDE** o encaminhamento ao **BANCO** de arquivo eletrônico, em leiaute pré-definido, que contenha base de contas correntes vinculadas ao presente Acordo, de forma que o **BANCO** transmita arquivo retorno, em leiaute pré-definido, que contenha a situação (ativa/inativa/bloqueada) das referidas contas.

CLÁUSULA QUARTA – APLICAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores referentes aos repasses financeiros serão creditados nas contas correntes, por meio de Ordem Bancária do Tesouro Nacional, emitida pelo **FNDE**, observados os prazos previstos no art. 5º da IN/STN nº 04, de 30 de agosto de 2004, ou outra legislação que vier a substituí-la.

Parágrafo Primeiro – Os valores creditados nas contas correntes serão aplicados automaticamente pelo **BANCO** em fundos lastreados em títulos públicos federais, com rentabilidade diária e cujo prospecto permita aplicações e resgates de qualquer valor, sendo responsabilidade do **BENEFICIÁRIO** verificar a devida aplicação dos recursos, em conformidade com a legislação vigente. Será facultado ao **BENEFICIÁRIO** solicitar ao **BANCO** a alteração da modalidade de investimento.

Parágrafo Segundo – O **FNDE** poderá efetuar as transações abaixo, por meio do sistema Repasses de Recursos de Programas de Governo (RPG):

- I. Acesso a saldos e a extratos de movimentações financeiras das contas;
- II. Impostação de restrição de movimentação a débito ou a crédito das contas;
- III. Transferência de recursos entre Contas Movimento;
- IV. Recolhimento de recursos para a Conta Única do Tesouro.

Parágrafo Terceiro – Excepcionalmente, em caso de indisponibilidade do sistema RPG, o **FNDE** poderá encaminhar ofício à agência do **BANCO** responsável por seu atendimento, com solicitação para efetuar os procedimentos dispostos no Parágrafo anterior, informando os dados necessários para o **BANCO** executar.

Parágrafo Quarto – Nos casos de créditos indevidos nas contas abertas no âmbito deste instrumento, o **FNDE** poderá efetuar os comandos mencionados nesta Cláusula, desde que esse procedimento esteja explicitamente autorizado na regulamentação do Programa ou em instrumento firmado entre o **FNDE** e cada **BENEFICIÁRIO**, observando que:

- I. É de obrigação exclusiva do **FNDE** a previsão formal do procedimento descrito neste Parágrafo, ficando o **BANCO** isento de conferência do instrumento mencionado ou dos motivos da movimentação financeira registrada pelo **FNDE**.
- II. O **FNDE** deverá assumir, inclusive judicialmente, a inteira responsabilidade por qualquer reclamação formulada pelo **BENEFICIÁRIO**, em razão das movimentações financeiras tratadas neste Parágrafo.

Parágrafo Quinto – Em atendimento ao Decreto 6.170/07, de 25 de julho de 2007, a movimentação das contas correntes pelos beneficiários de repasses caracterizados como Transferências Voluntárias, dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço devidamente identificados.

Parágrafo Sexto – Em atendimento ao Decreto 7.507/11, de 27 de junho de 2011, a movimentação das contas correntes pelos estados, municípios e Distrito Federal, beneficiários de repasses caracterizados como Transferências Legais, dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço devidamente identificados.

- I. As contas correntes de Pessoas Jurídicas de Direito Privado beneficiárias de repasses caracterizados como Transferências Legais poderão ser movimentadas por meio de talonário de cheques, observando os poderes definidos em seus atos constitutivos.

Parágrafo Sétimo - A movimentação das contas correntes pelo **BENEFICIÁRIO**, dar-se-á por meio do acesso aos canais de Autoatendimento no *site* do **BANCO** na internet, observando os poderes definidos em seus atos constitutivos.

Parágrafo Oitavo – O **BANCO** não poderá ser responsabilizado pela malversação dos recursos recebidos nas contas, salvo participação dolosa ou culposa, comprovada, de seus empregados.

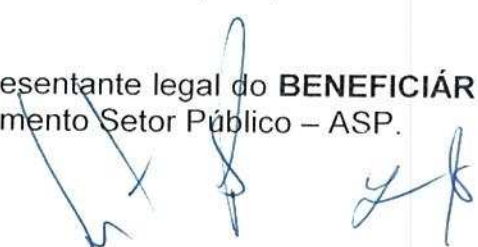
Parágrafo Nono – O **BANCO** disponibilizará ao **FNDE**, por meios eletrônicos, em leiaute pré-definido, as informações de movimentações de contas correntes (extratos) e saldos de aplicações financeiras.

CLÁUSULA QUINTA – SOLUÇÃO EM TI PARA QUE O BENEFICIÁRIO POSSA INSERIR AS INFORMAÇÕES DE EXECUÇÃO FINANCEIRA PARA POSTERIOR CONSULTA PELO FNDE

O **BANCO** também disponibilizará o sistema **GESTÃO ÁGIL** ao **FNDE** e ao **BENEFICIÁRIO**, para viabilizar o acesso às informações de extratos das contas correntes específicas e suas aplicações, bem como possibilitar a vinculação de dados aos lançamentos a débito pelo **BENEFICIÁRIO**, referentes a pagamento a fornecedores, para facilitar o acompanhamento da execução financeira pelo **FNDE**.

Parágrafo Primeiro – Para os termos deste instrumento, entende-se por dados, inseridos pelo **BENEFICIÁRIO**, para o acompanhamento da execução financeira, as informações relativas ao documento, fiscal ou não, que comprove a despesa, bem como a categorização da despesa.

Parágrafo Segundo – Para acessar o sistema, o representante legal do **BENEFICIÁRIO** deverá ter assinado o Termo de Adesão ao Autoatendimento Setor Público – ASP.



Parágrafo Terceiro – Os dados para o acompanhamento da execução financeira serão inseridos pelo **BENEFICIÁRIO**, ou pessoas por ele delegadas, por meio de canal de autoatendimento na internet a ser disponibilizado pelo **BANCO**. O **BANCO** somente disponibilizará o extrato das contas e caberá ao **BENEFICIÁRIO** selecionar o lançamento pendente de informação e efetuar a inserção dos dados.

Parágrafo Quarto – Após a inserção dos dados para a o acompanhamento da execução financeira pelo **BENEFICIÁRIO**, ou pessoas por ele delegadas, o **BANCO** disponibilizará essas informações ao **FNDE**, por meio de canais eletrônicos.

Parágrafo Quinto – Cabe ao **FNDE** informar ao **BANCO** os tipos de documentos de despesas aceitos e o nome das categorias permitidas para cada um dos seus programas para fins de atualização do sistema.

Parágrafo Sexto– O **BENEFICIÁRIO** poderá conceder acesso a outros intervenientes, com objetivo de consulta ou inserção de dados de informações para subsidiar o acompanhamento da execução financeira, ficando o **BENEFICIÁRIO** responsável pelos dados inseridos pelos intervenientes autorizados, bem como pelo uso indevido da informação obtida pelo acesso concedido.

Parágrafo Sétimo – No caso das Notas Fiscais Eletrônicas, será facultado ao **BENEFICIÁRIO** inserir a Chave de Acesso do documento, para que o sistema **GESTÃO ÁGIL** consulte os dados diretamente na base da Receita Federal, ou dos respectivos órgãos estaduais.

Parágrafo Oitavo – Havendo indisponibilidade de consulta à base da Receita Federal, ou dos respectivos órgãos estaduais, não poderá ser imputada responsabilidade ao **BANCO**.

Parágrafo Nono – O **BANCO** não tem responsabilidade sobre os dados inseridos nos sistemas pelo **BENEFICIÁRIO**. As informações referentes aos documentos que comprovem a despesa e a categorização dos lançamentos são de inteira responsabilidade dos representantes do titular da conta, ou das pessoas por eles autorizadas.

Parágrafo Décimo – Os serviços descritos nesta Cláusula serão disponibilizados de forma gradual durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Para a concretização dos objetivos competirá às partes:

Parágrafo Primeiro – Ao **FNDE**:

- I. Realizar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar, no âmbito de suas competências, a execução das etapas deste instrumento;
- II. Informar ao **BANCO**, mediante ofício endereçado à Agência responsável pelo seu atendimento, os responsáveis legais pela execução, acompanhamento, fiscalização e gerenciamento do objeto deste instrumento;
- III. Assinar Termo de Adesão ao **ASP** e ao sistema **RPG**;
- IV. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso ao **ASP** e **RPG** e das credenciais de acesso aos sistemas do **BANCO**;
- V. Incluir no instrumento de formalização com o **BENEFICIÁRIO**, cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de comparecer a sua agência para regularização

das contas, bem como a possibilidade de movimentação das contas diretamente pelo **FNDE** sem autorização prévia do **BENEFICIÁRIO**;

- VI. Remeter ao **BANCO** arquivos, em leiaute específico fornecido pelo **BANCO**, solicitando abertura das contas correntes, contendo as informações relativas aos Programas de repasse, responsabilizando-se exclusivamente pelos dados inseridos nos arquivos a serem processados;
- VII. Comunicar aos proponentes a abertura das contas correntes somente após o recebimento do arquivo retorno do **BANCO**;
- VIII. Editar instruções, em consonância com o **BANCO**, sobre o procedimento de repasses de recursos no âmbito deste instrumento;
- IX. Comunicar ao **BANCO** as alterações ocorridas nas normas e nos procedimentos que possam interferir nas rotinas afetas a este instrumento;
- X. Prover os ajustes técnicos em seus sistemas para possibilitar o acesso ao **ASP**, ao **RPG** e ao **GESTÃO ÁGIL**;
- XI. Internalizar em sistema próprio os dados consultados para subsidiar o acompanhamento da execução financeira;
- XII. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, por meio do **RPG**, **ASP** ou **GESTÃO ÁGIL**;
- XIII. Comunicar tempestivamente ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao **ASP**, **RPG** ou **GESTÃO ÁGIL**, em especial, no que concerne à segurança das informações;
- XIV. Permitir aos técnicos do **BANCO** vistoriar o hardware e software utilizados para conexão ao **ASP**, **RPG**, ou **GESTÃO ÁGIL**;
- XV. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações do **ASP**, **RPG**, ou **GESTÃO ÁGIL**, colocadas à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário e a privacidade dos usuários, em consonância com as normas de segurança da informação do **BANCO** e a legislação pertinente;
- XVI. Prever formalmente, por meio de legislação ou instrumento assinado pelas partes, os procedimentos previstos neste instrumento, referentes às informações para facilitar o acompanhamento da execução financeira a cargo do beneficiário, aplicação dos recursos e movimentação financeira, isentando o **BANCO** de conferência do instrumento mencionado, ou dos motivos da movimentação financeira registrada pelo **FNDE**;
- XVII. Assumir, inclusive judicialmente, a inteira responsabilidade por qualquer reclamação formulada pelo **BENEFICIÁRIO**, intervenientes e terceiros em razão das movimentações financeiras realizadas pelo **FNDE** no âmbito deste instrumento;
- XVIII. Pela disponibilização dos serviços de acompanhamento da execução financeira, o **FNDE** centralizará no **BANCO** os repasses dos recursos dos Programas que venham a utilizar a solução **GESTÃO ÁGIL**;
- XIX. Encaminhar, por meio de Ofício, manifestação de adesão da utilização do **GESTÃO ÁGIL** para um ou mais Programas;
- XX. Encaminhar, por meio de Ofício, manifestação de suspensão da utilização do **GESTÃO ÁGIL** para um ou mais Programas, ficando desobrigado de centralizar repasses de recursos do referido Programa.

Parágrafo Segundo - Ao BANCO:

- I. Disponibilizar acesso ao **ASP** e ao aplicativo **RPG** ao **FNDE**;
- II. Disponibilizar acesso ao **GESTÃO ÁGIL** para o **BENEFICIÁRIO** do recurso inserir as informações do acompanhamento da execução financeira a seu cargo e possibilitar posterior consulta pelo **FNDE** por meio de *Application Programming Interface* - API;
- III. Gerar e fornecer uma chave e senha iniciais para cada representante legal formalmente indicado pelo **FNDE** para conexão ao **ASP** e **RPG** e credenciais de acesso iniciais para o **FNDE** para conexão ao **GESTÃO ÁGIL**;
- IV. Processar os arquivos-remessa contendo a solicitação de abertura das contas correntes, em nome do **BENEFICIÁRIO** e movimentá-las mediante solicitação/autorização do **FNDE**;
- V. Informar por meio de arquivo retorno, no prazo de até dois dias úteis do processamento do arquivo remessa, o número das contas correntes abertas no âmbito deste instrumento, bem como as eventuais recusas dos dados informados no arquivo;
- VI. Informar ao **FNDE** possíveis alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, utilizados por intermédio do **ASP**, **RPG**, ou **GESTÃO ÁGIL**;
- VII. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à instrução de equipe técnica de manutenção do serviço do **FNDE**, relativos aos procedimentos no âmbito deste instrumento;
- VIII. Publicar internamente as regras e as condições deste instrumento, de forma a instruir o corpo de funcionários do **BANCO**, no que se refere aos procedimentos operacionais ora pactuados;
- IX. Comunicar tempestivamente ao **FNDE** anormalidades detectadas que possam comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao **ASP**, **RPG**, ou **GESTÃO ÁGIL**, em especial, no que concerne à segurança da informação;
- X. Manter as informações das movimentações financeiras disponíveis por dez anos, a partir da formalização deste instrumento, podendo disponibilizá-las ao **FNDE** e respectivos órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização do objeto deste Acordo;
- XI. Isentar o **FNDE** de toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão dos dados registrados nos arquivos devolvidos pelo **BANCO** ao **FNDE**.

Parágrafo Terceiro – Não será imputada ao **BANCO** a responsabilidade pelo acompanhamento e/ou fiscalização da execução dos recursos financeiros vinculados a este instrumento e pelas informações inseridas no sistema pelo **BENEFICIÁRIO** para acompanhamento da execução financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

O presente instrumento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, limitados a 60 meses.

CLÁUSULA OITAVA - ADITAMENTO AO ACORDO

As Cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas e suprimidas em Termo Aditivo que o integrará como um todo único e indivisível.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

O **FNDE** providenciará, às suas expensas, publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União, do extrato do presente instrumento, no prazo e na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste instrumento deverão ser resolvidos mediante conciliação entre as partes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Brasília - DF, 6 de DEZEMBRO de 2018.

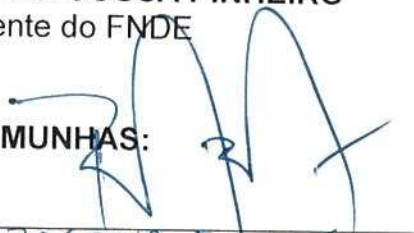


SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Presidente do FNDE



ÊNIO MATHIAS FERREIRA
Diretor de Governo Banco do Brasil S.A.

TESTEMUNHAS:



Nome: ROGÉRIO F. LOT
CPF: 344.161.101-20



Nome: AMAURI GARCIA LELLIS JUNIOR
CPF: 523.846.581.91

ANEXO 1

SOMENTE QUANDO HOUVER INDISPONIBILIDADE DO ASP OU RPG

OF. _____ /UF/Nº _____ / ANO

Cidade / Estado, _____ de _____ de _____.

De: NOME DO ÓRGÃO

Para: BANCO DO BRASIL S.A. (Agência responsável pelo atendimento ao ÓRGÃO):

Sr. Gerente,

Em virtude de indisponibilidade do sistema ASP/RPG e considerando os termos do ACORDO / CONTRATO _____, firmado entre o Banco do Brasil e NOME DO ÓRGÃO em _____, solicitamos providenciar a abertura de conta corrente, na forma abaixo indicada:

- Nome do beneficiário
- CPF / CNPJ
- Endereço completo
- Telefone para contato

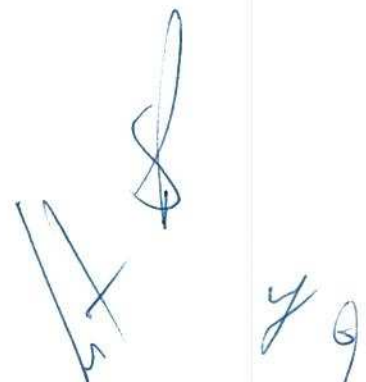
Solicitamos que a abertura da conta corrente seja realizada na agência indicada abaixo:

- Prefixo da Agência
- Nome da Agência
- Cidade

Atenciosamente,

NOME DO REPRESENTANTE

Nome do Órgão

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature and some initials.

ANEXO 2

SOMENTE QUANDO HOUVER INDISPONIBILIDADE DO ASP OU RPG

Ofício Nº _____ / ANO

Cidade / Estado, _____ de _____ de _____.

De: BANCO DO BRASIL S.A. (Agência responsável pelo atendimento ao ÓRGÃO)
Para: NOME DO ÓRGÃO

Sr. Superintendente,

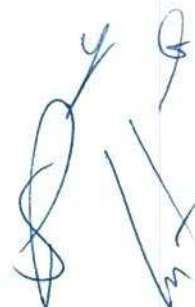
Referindo-nos ao seu ofício nº _____, de ____ / ____ / _____, comunicamos a abertura das contas correntes no âmbito do ACORDO / CONTRATO _____, conforme abaixo,:

- Nome do beneficiário
- Prefixo e nome da agência da conta corrente
- Número da conta corrente

2. Ressaltamos a necessidade de que o beneficiário forneça os documentos necessários para abertura e movimentação de conta corrente, em conformidade com a legislação vigente.

Atenciosamente,

Gerente do BANCO DO BRASIL S.A.
(Agência responsável pelo atendimento ao Órgão)



ANEXO 3 - AUTORIZAÇÃO

NOME DO ÓRGÃO
NOME DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
DADOS DO BENEFICIÁRIO
NOME:
CNPJ:
DADOS DA CONTA CORRENTE BLOQUEADA VINCULADA
AGÊNCIA (nome e número):
NÚMERO:

Ao
Banco do Brasil S.A.

Senhor Gerente,

Autorizamos, em caráter irrevogável e irretratável, que esse **BANCO**, desde que solicitado pelos representantes legais do Órgão à epígrafe, realizem os procedimentos a seguir descritos, relacionados à conta acima identificada, aberta para utilização no âmbito de Programa de Governo.

- Efetuar aplicação e resgate dos recursos disponíveis em fundos de investimento lastreados por títulos públicos federais;
- Efetuar a movimentação de valores;
- Fornecer extrato das contas ao Órgão Federal e seus respectivos órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização;
- Transferir recursos não utilizados para a Conta Única do Tesouro Nacional;

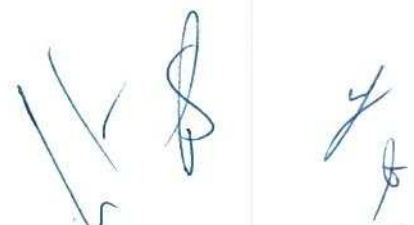
2. Declaramos, neste ato:

- ter plena ciência de que não nos será fornecido talão de cheques para a movimentação das contas, e;
- ter pleno conhecimento das normas relativas ao Programa Governamental ao qual a conta está vinculada

Local e data,

Nome do representante legal
CPF

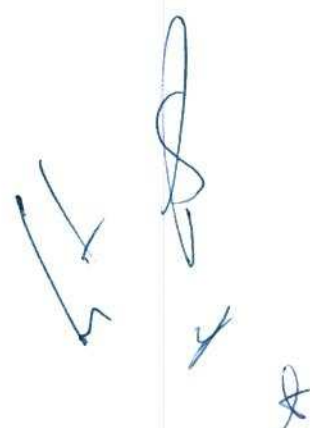
Nome do representante legal
CPF



ANEXO 4

As contas cadastradas no sistema corporativo do **BANCO**, vinculadas a projetos beneficiados pelo presente instrumento, possuem isenção das seguintes tarifas:

MANUTENÇÃO C/C ATIVA – PJ
GERENCIADOR FINANCEIRO – CONEXÃO
CADASTRO PJ - CONFECÇÃO
CADASTRO PJ – RENOVAÇÃO SEMESTRAL
EXTRATO TAA – MÊS EM CURSO – PJ
EXTRATO TAA – 01 DOS ÚLTIMOS 6 MESES – PJ
AGENDA FINANCEIRA – PJ – TAA
EXTRATO MICRO – MÊS EM CURSO – PJ
EXTRATO MICRO – 01 DOS ÚLTIMOS 6 MESES – PJ
AGENDA FINANCEIRA – PJ – MICRO
TRANSF ENTRE CONTAS CORRENTES BB (ORIGEM PJ) – TAA
TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES BB (ORIGEM PJ) – MEIOS
ELETRÔNICOS
TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (DOC/TED)
CHEQUE – FORNECIMENTO (FOLHA)
CHEQUE – PROCESSAMENTO
CARTÃO BB PJ – MANUTENÇÃO ANUAL



ANEXO 5

CONSULTA DE DADOS PARA FACILITAR O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Descrição e requisitos específicos para o serviço:

1. A solução é composta de uma interface web e uma plataforma baseada na WebAPI (*Application Programming Interface* ou Interface de Programação de Aplicação), por meio de um conjunto de rotinas de programação desenvolvidas pelo **BANCO**.
2. A base de dados da solução é composta de extratos de contas específicas, vinculadas a programas de governo específicos definidos pelo **FNDE**, aos quais os titulares poderão inserir dados de documentos, fiscais ou não, que comprovem os pagamentos efetuados a fornecedores (lançamentos a débito).
3. Os lançamentos a débito constantes do extrato de conta vinculados aos dados dos documentos comprobatórios inseridos pelo titular são definidos como informações para facilitar a operacionalização do acompanhamento da execução financeira.
4. Caso o titular informe a chave de acesso de Nota Fiscal Eletrônica, o **BANCO** poderá consultar os dados do documento diretamente na base de entes detentores dessas informações, órgãos públicos responsáveis pela receita tributária.
5. O titular poderá categorizar os lançamentos selecionando a categoria e subcategoria de uma lista preestabelecida para o programa específico, a qual será parametrizada pelo **FNDE** por meio de arquivo eletrônico.
6. As informações técnicas para acesso a base de dados serão fornecidas ao **FNDE**, por meio de mensagem eletrônica. Caberá ao **FNDE** fazer os ajustes em seus sistemas para atender aos requisitos de acesso à solução.
7. As API de consulta de dados são compostas dos seguintes campos:
 - a. API de dados de extrato:
 - i. Dados de entrada: agência, conta, data início e data fim;
 - ii. Dados de saída: relação dos lançamentos ocorridos em conta - data, data de balancete, sequencial, nome do histórico, número do documento, valor, tipo, valor do saldo resultante, categoria da despesa informada pelo titular, indicador de vinculação de documento de despesa pelo titular e indicador de conciliação do valor do lançamento com a soma dos valores dos documentos de despesas inseridos pelo titular.
 - b. API de documentos de despesa:
 - i. Dados de entrada: agência, conta, sequencial do lançamento, ID documento de despesa.
 - ii. Dados de saída: dados dos documentos de despesas, conforme tipo de documento.
 - c. API de dados de investimento:
 - i. Dados de entrega: agência, conta e mês;
 - ii. Dados de saída: aplicações, resgates, rendimento, saldo, previsão de tributação e projeção de saldo líquido.
8. Os titulares da conta poderão alterar as informações que inseriram no sistema a qualquer momento, cabendo ao **FNDE** definir as regras e periodicidade de nova consulta dessas informações para atualização de sua base de dados.
9. O **BANCO** enviará, por mensagem eletrônica, a chave de acesso (pessoal e intransferível) e senha, para que o **FNDE** possa gerar o *token* de acesso à API.
10. Não será fornecido pelo **BANCO** software de apoio para as demandas específicas do **FNDE**.